

Debate sobre o PAPEL DO SNA PARA O SUS



05 de agosto
(quarta-feira)

Horário: 14h às 18h

Local: Auditório do Conselho Federal de Contabilidade - S.A.S
Quadra 05 Lote 03 Bloco "J", Edifício CFC, Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF





Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo
dos Tribunais de Contas do Brasil

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS

LUCIENI PEREIRA

Auditora Federal de Controle Externo do TCU

Professora de Gestão Fiscal

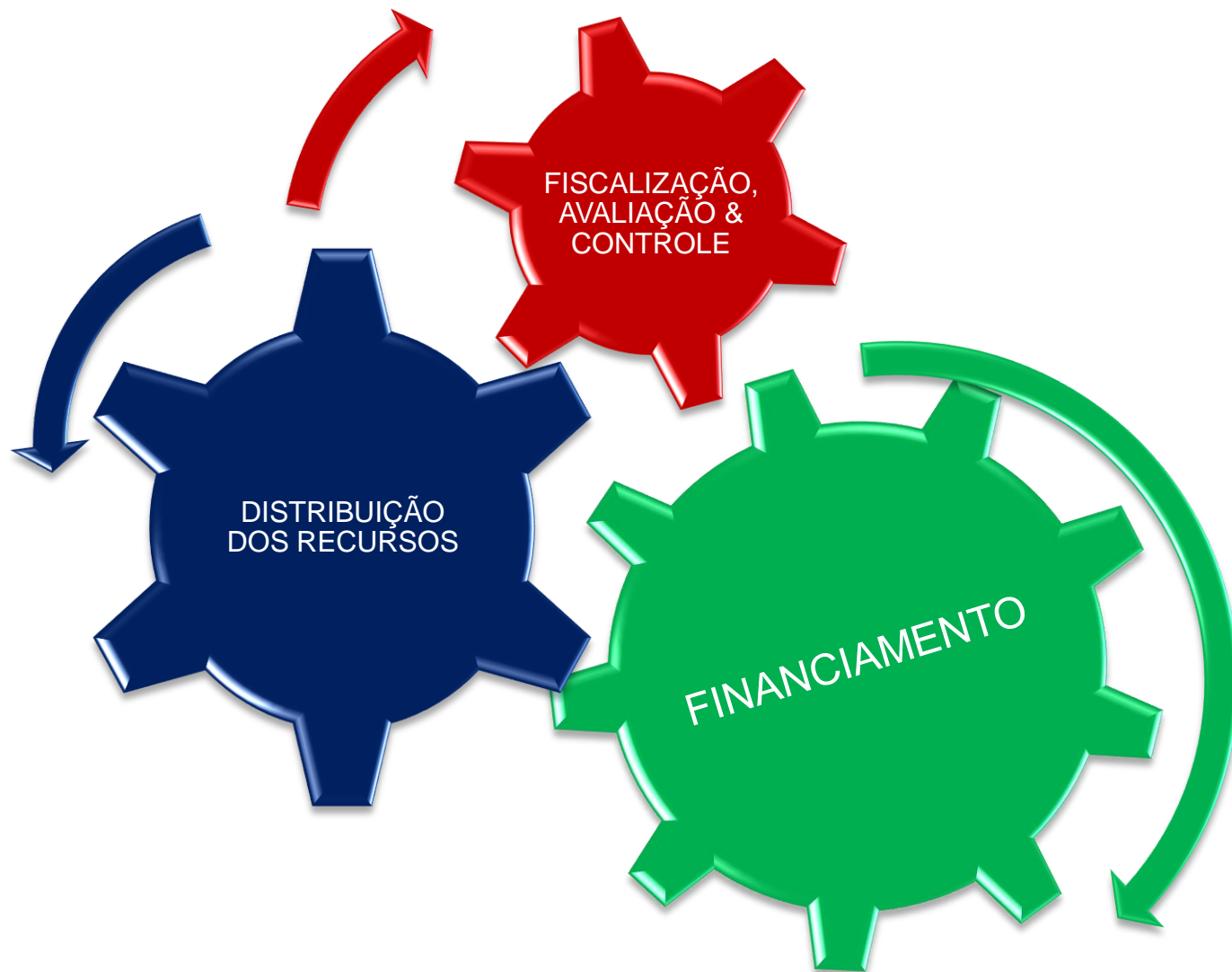
Presidente da ANTC

Diretora da CNSP

Brasília, 5 de agosto de 2015



LC 141/2012



Transferências Fundo a Fundo do SUS



“Art. 198.

...

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

...

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;” **(EC 29/2000)**

Transferências Fundo a Fundo do SUS



“Art. 198.

...

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

...

III - as **normas de fiscalização**, avaliação e controle das despesas com saúde nas **esferas federal, estadual, distrital e municipal;**”



LC 141, DE 2012

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

...

III - critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;”



LC 141, DE 2012

“**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

...
IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.”



ASPECTO FISCAL



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – LRF

“**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

...

IV - **receita corrente líquida**: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, **transferências correntes** e outras receitas também correntes, **deduzidos**:



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – LRF

“**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

...

IV – (...)

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – LRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

[RETORNAR AO SUMÁRIO](#)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/14 ATÉ JUNHO/15

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ¹
	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15		
RECEITA CORRENTE (I)	105.825.792	98.848.148	91.865.259	105.702.065	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.313.236	1.269.445.964	1.481.220.593
Receita Tributária	31.838.606	27.940.222	27.574.187	34.375.747	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	417.648.507	453.352.263
Receita de Contribuições	54.892.094	53.613.369	53.171.588	57.379.237	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	685.217.880	768.206.927
Receita Patrimonial	8.867.705	9.432.715	4.249.175	7.876.956	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	6.375.293	3.568.600	73.449.856	104.798.418
Receita Agropecuária	1.785	3.246	1.886	1.852	2.234	1.766	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	24.860	30.263
Receita Industrial	63.745	74.000	30.577	38.693	30.346	76.514	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	602.374	812.699
Receita de Serviços	6.321.802	2.144.813	3.586.846	2.581.628	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	41.004.118	53.401.290
Transferências Correntes	100.570	61.160	36.185	181.923	106.650	76.911	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	975.170	963.063
Receitas Correntes a Classificar ²	1.407	14	-8	4	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	3.171.932	0
Outras Receitas Correntes	3.738.079	5.578.609	3.214.822	3.266.026	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	47.351.266	99.655.671
DEDUÇÕES (II)	43.506.304	48.734.458	45.047.023	46.074.622	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	616.368.937	686.843.138
Transf. Constitucionais e Legais ³	13.131.767	17.368.552	13.905.533	14.595.128	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	223.919.591	238.320.846
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ⁴	25.257.070	26.237.320	25.817.475	26.018.113	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	325.436.038	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁵	843.631	830.586	840.098	840.080	1.604.025	944.468	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	11.360.207	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	201	316	401	798	154	106	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	8.809	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	253.218	151.368	204.974	203.031	203.046	201.598	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	2.520.456	2.527.759
Contribuição p/ PS/PASEP	4.020.417	4.146.317	4.278.542	4.417.472	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	53.123.836	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	62.319.488	50.113.690	46.818.236	59.627.443	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	653.077.027	794.377.455

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

R\$ 653 BILHÕES

ORÇAMENTO SAÚDE 2015

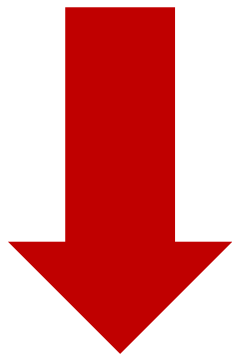
R\$ 111,17 BILHÕES

**70% TRANSFERIDOS
A ESTADOS E
MUNICÍPIOS**

RCL FEDERAL

R\$ 653 BILHÕES

R\$ 575,2 BILHÕES



RCL X TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO



RCL X TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO



LRF

The image features the letters 'LRF' in a large, 3D, blocky font. The letters have a color gradient from red at the top to yellow at the bottom. They are set against a background that includes a line graph with a blue line and a green arrow pointing upwards and to the right. The overall style is modern and professional.

Lei de Responsabilidade Fiscal

RCL X TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO





SAÚDE



GESTÃO DO SUS

Transferências Fundo a Fundo do SUS

“**Art. 17.** O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do caput dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as **necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde** e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.”



Transferências Fundo a Fundo do SUS

“**Art. 22.** É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na modalidade regular e automática prevista nesta Lei Complementar, os quais são considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”



Transferências Fundo a Fundo do SUS

“Art. 22.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não impede a União e os Estados de **condicionarem** a entrega dos recursos:

I - à instituição e ao funcionamento do **Fundo e do Conselho de Saúde** no âmbito do ente da Federação; e

II - à elaboração do Plano de Saúde.”



Transferências Fundo a Fundo do SUS

“Art. 27. Quando os **órgãos de controle** interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao **Tribunal de Contas** e ao **Ministério Público competentes**, de acordo com a origem do recurso, com vistas:



Transferências Fundo a Fundo do SUS

“Art. 27. (...)



I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediate devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do **objetivo do repasse;**

II - à responsabilização nas esferas competentes.”

Art. 23 Decreto 7.827/2012

§ 1º A comunicação a que se refere o **caput** somente será encaminhada ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público com atribuição para o caso após o esgotamento da via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, sem prejuízo do exercício autônomo das competências e atribuições previstas na legislação.

**OBJETIVO DESTE DISPOSITIVO É
EVITAR O EXCESSO DE
JUDICIALIZAÇÃO**

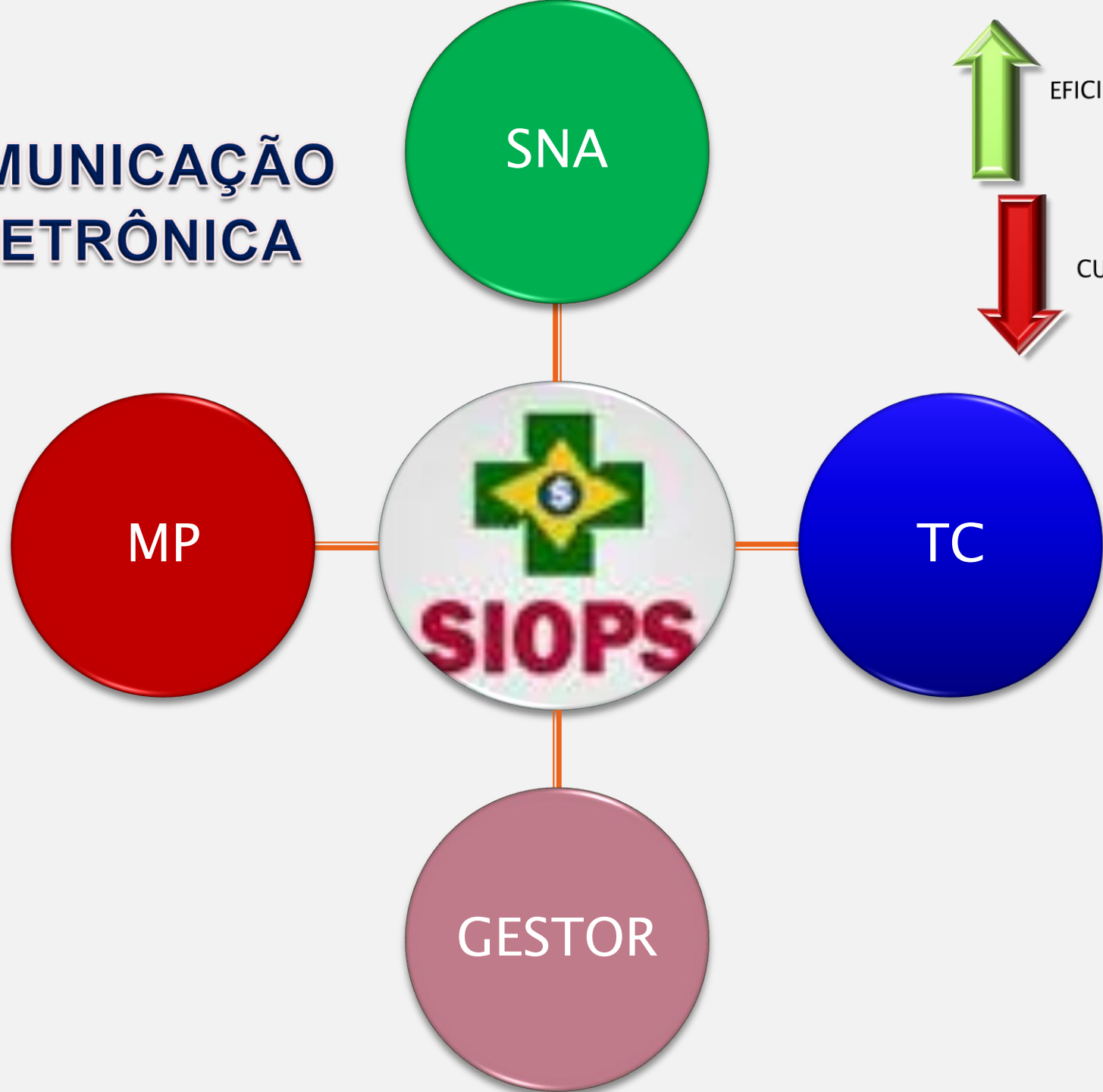


Risco do Art. 23 Decreto 7.827/2012



**MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE EXIGIR
MECANISMOS NO SIOPS QUE
EVITEM PERDA DE PRAZOS**

COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



SNA

MP

TC

GESTOR

EFICIÊNCIA

CUSTO

Transferências Fundo a Fundo do SUS



“Art. 77 ADCT

...

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os **transferidos pela União para a mesma finalidade** serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, **sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)



FICHA LIMPA

PODER JUDICIÁRIO

SNA

CONTROLE PEDAGÓGICO

MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTROLE INTERNO



CONTROLE EXTERNO



INVESTIR NO SNA REDUZ RISCO DE PROBLEMAS COM A LEI DA FICHA LIMPA.

Agradecimento

OBRIGADA PELO CONVITE E PELA ATENÇÃO!

LUCIENI PEREIRA
PRESIDENTE DA ANTC
lucienip@tcu.gov.br
www.antcbrasil.org.br
Cel. 61 – 9 9997 06 29